PROJETO DE LEI Nº 031/2025

☒ APROVADO	☐ REJEITADO
POR UNANIMIDADE	☒
A FAVOR	☐
CONTRA	☐
Em 21 de outubro de 2025	
Presidente	

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal de Fomento à Piscicultura e à Aquicultura Familiar no Município de Ribeirão/PE, destinado prioritariamente ao pequeno agricultor e às associações de pequenos agricultores, e dá outras providências.

O Vereador Waldemir Almeida da Silva, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 11 da Lei Orgânica Municipal, apresenta para apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Ribeirão, o presente projeto de Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o **Programa Municipal de Fomento à Piscicultura e à Aquicultura Familiar (PMFPAF),** destinado prioritariamente ao pequeno agricultor e às associações de pequenos agricultores do Município de Ribeirão, com os objetivos de:

I – ampliar a produção sustentável de peixes e outros organismos aquícolas;
II – promover segurança alimentar e nutricional, com parte da produção destinada à merenda escolar da rede municipal de ensino;
III – gerar emprego e renda no meio rural;
IV – incentivar boas práticas sanitárias, ambientais e de gestão;
V – fortalecer associações e cooperativas de pequenos produtores rurais;
VI – integrar assistência técnica, capacitação e apoio à comercialização local.

Art. 2º. O Município poderá celebrar convênios, termos de cooperação, parcerias e ajustes congêneres com:

I – União, Estados e Municípios;
II – Empresas públicas e sociedades de economia mista;
III – Associações e cooperativas de pequenos agricultores;
IV – Empresas privadas, universidades e entidades do Sistema "S".

Parágrafo único. Os convênios e parcerias terão por finalidade garantir apoio técnico, financeiro, cessão de insumos, infraestrutura, transferência de tecnologia e capacitação dos pequenos agricultores e suas organizações.

Art. 3º. Fica criado o Cadastro Municipal da Piscicultura e Aquicultura Familiar – CAMP-Aqui, condição necessária para acesso aos benefícios do Programa.

Art. 4º. Serão priorizados como beneficiários:

I – pequenos agricultores do Município de Ribeirão;
II – associações e cooperativas de pequenos agricultores;
III – agricultores familiares regularmente inscritos em programas federais ou estaduais de fortalecimento da agricultura familiar.

Art. 5º. Parte da produção proveniente dos beneficiários poderá ser destinada ao fornecimento da merenda escolar da rede pública municipal, nos termos da legislação de compras públicas e dos programas de incentivo à agricultura familiar.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, podendo detalhar:

I – critérios técnicos e limites de fomento;
II – percentuais e modalidades de destinação da produção;
III – parâmetros para convênios e parcerias;
IV – modelos de termo de adesão e checklists técnicos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão-PE, 17 de setembro de 2025.

Waldemir Almeida da Silva
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 031/2025

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como foco o pequeno agricultor e suas associações, que são a base da economia rural de Ribeirão. Ao oferecer apoio técnico, financeiro e estrutural para implantação de tanques, doação de alevinos e assistência profissional, o Programa garante inclusão produtiva e geração de renda.

A previsão de destinação de parte da produção para a merenda escolar fortalece a segurança alimentar e cria mercado institucional estável para os pequenos agricultores, em consonância com o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

A autorização para celebração de convênios com Estado, União, empresas públicas e privadas amplia as possibilidades de captação de recursos e tecnologias, tornando o Programa sustentável a médio e longo prazo.

Por todos esses motivos, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei, que certamente representará um marco na proteção e valorização dos produtores rurais em nosso município.

Ribeirão-PE, 17 de setembro de 2025.

Waldemir Almeida da Silva
Vereador